

ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS DOS CÓDIGOS DE CONDUTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL (CRS) DO SETOR DE GÁS E PETRÓLEO
SOCIO-ECONOMIC ASPECTS OF CODES OF CONDUCT OF THE OIL AND GAS INDUSTRY

Resumo: A presença de uma empresa internacionalmente significa também a disseminação mundial de seu Código de Conduta de Responsabilidade Social (Código de CRS). É portanto necessário um certo controle do conteúdo desses Códigos. As regras e padrões internacionais podem desempenhar este papel. O setor de gás e petróleo causa grande impacto nas comunidades em que as empresas exercem suas atividades. O mesmo se pode afirmar em relação aos seus Códigos de CRS. Este estudo examina, então, duas vertentes distintas mas convergentes. De um lado, o estudo comparativo de como os Códigos de CRS das empresas do setor de gás e petróleo tratam dos aspectos sócio-econômicos. De outro, examina-se a conformidade – ou falta de conformidade – dos Códigos de CRS com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais. Estratégias podem então ser propostas ao setor de gás e petróleo, para a melhoria dos padrões sócio-econômicos de seus Códigos de CRS. Com isso atende-se às necessidades das comunidades envolvidas e, também, cria-se valor para as empresas do setor de gás e petróleo.

Palavras-chave: Código de Conduta de Responsabilidade Social (CRS); Setor de gás e petróleo; Aspectos sócio-econômicos; Suborno e corrupção; Contribuições a partidos políticos; Transparência financeira; Concorrência desleal.

Abstract: The presence of a company on an international level also means the worldwide dissemination of its Code of Conduct of Social Responsibility (CSR code of conduct). It is therefore necessary to have a certain amount of control over the contents of such codes or manuals. International rules and standards may be used for such purpose. The oil and gas industry has a great impact on the communities where these companies perform their activities. The same is true with respect to their CSR codes of conduct. Therefore, this study covers two approaches that are different from each other but nonetheless converge. On the one hand, the comparative study of how oil and gas companies deal with socio-economic issues under their CSR codes of conduct. On the other hand, we review compliance or noncompliance of such CSR codes with the international treaties, agreements, rules and standards. Strategies may then be recommended to the oil and gas industry, to improve the socio-economic standards of their CSR codes of conduct. This will meet the needs of the communities involved while adding value to the oil and gas companies.

Key words: Codes of Conduct of Social Responsibility (CSR); Oil and gas industry; Socio-economic aspects; Bribery and corruption; Political contributions; Financial transparency; Competition.

Ligia Maura Costa

Professor Adjunto – Departamento de Fundamentos Sociais e Jurídicos (FSJ)

Escola de Administração de Empresas de São Paulo – Fundação Getulio Vargas (FGV/EAESP)

Doutor em direito – Université de Paris – X (Nanterre)

DESS em direito do comércio internacional – Université de Paris – X (Nanterre)

Visiting Scholar – University of Michigan Law School

ÍNDICE

LISTA DE ACRÔNIMOS E ABREVIATURAS.....	3
INTRODUÇÃO	4
1. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS: ABORDAGEM COMPARATIVA DOS CÓDIGOS DE CRS.....	6
1.1. Estratégias para Desenvolvimento Econômico	7
1.2. Suborno e Corrupção	8
1.3. Contribuições a Partidos Políticos.....	9
1.4. Transparência Financeira.....	10
1.5. Concorrência Desleal.....	10
2. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS: ENFOQUE INTERNACIONAL.....	11
2.1. Estratégias para Desenvolvimento Econômico	13
2.2. Suborno e Corrupção	14
2.3. Contribuições a Partidos Políticos.....	14
2.4. Transparência Financeira.....	15
2.5. Concorrência Desleal.....	15
3. CONFORMIDADE c. NÃO CONFORMIDADE: CÓDIGOS DE CRS E O ENFOQUE INTERNACIONAL.....	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	17
ANEXO A	21
BP p.l.c. (BP).....	21
ChevronTexaco Corporation (ChevronTexaco)	25
ENI S.p.A (Eni).....	30
Exxon Mobil Corporation (ExxonMobil)	34
Galp Energia (Galp).....	38
Odebrecht S.A. (Odebrecht).....	40
Petróleo Brasileiro SA (Petrobras).....	44
The Royal Dutch/ Shell Group of Companies (Shell).....	50
Statoil ASA (Statoil)	53
CONCLUSÃO GERAL.....	56
Referências	60
Sites das empresas do setor de gás e petróleo.....	62

LISTA DE ACRÔNIMOS E ABREVIATURAS

American Petroleum Institute	API
BP p.l.c.	BP
Caux Roundtable Principles for Business	Caux
ChevronTexaco Corporation	ChevronTexaco
Códigos de Conduta de Responsabilidade Social	CRS
Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948	DUDH
Draft Declaration on the Rights of Indigenous Peoples	UN Draft Declaration
Eni S.p.A	Eni
Exxon Mobil Corporation	ExxonMobil
Galp Energia	Galp
Global Sullivan Principles	Princípios Sullivan
International Bank for Reconstruction and Development	IBRD
International Chamber of Commerce	ICC
International Covenant on Civil and Political Rights, 1966	CCPR
International Finance Corporation	IFC
Odebrecht S.A.	Odebrecht
Organização das Nações Unidas	ONU
Organization for Economic Cooperation and Development	OECD
Organization for Economic Cooperation and Development Guidelines for Multinational Enterprises	OECD Guidelines
Petróleo Brasileiro SA	Petrobras
Regional Association of Oil and Natural Gas Companies in Latin America and the Caribbean	ARPEL
Statoil ASA	Statoil
The Royal Dutch/ Shell Group of Companies	Shell
Tripartite Declaration of Principles concerning Multinational Enterprises and Social Policy	Tripartite Declaration
United Nations Guiding Principles on Internal Displacement	UN Guiding Principles
UN Norms on the responsibilities of transnational corporations and other business enterprises with regard to human rights	UN Norms
World Bank Group	WB

INTRODUÇÃO

O conceito de legitimidade social de uma empresa com presença internacional é entendido como a sua capacidade de construir estratégias que integrem com sinergia cinco grandes princípios diretores: direitos humanos, direitos trabalhistas, meio ambiente, aspectos econômicos e sociais. Muitas empresas contemplam esses princípios em suas políticas internas, intituladas Códigos de Conduta de Responsabilidade Social (Códigos de CRS). Através desses Códigos de CRS, as empresas pretendem atender, satisfatoriamente, as demandas de todas as partes interessadas (*stakeholders*) num ambiente internacionalizado e, com isso, criar valor. Dos cinco princípios diretores, apenas os aspectos sócio-econômicos são analisados no presente estudo.

Os Códigos de CRS das empresas são um instrumento de institucionalização voluntária internacional que visa a melhoria e a harmonização global dos direitos sócio-econômicos, em especial para os países emergentes. Isto porque a institucionalização “ocorre toda vez que há uma tipificação de ações usuais por tipos de atores” (BERGER e LUCKMANN 1966:54). Após um certo período de tempo, essas ações tornam-se rotineiras e institucionalizadas. De fato, essas interações acabam sendo reproduzidas até o momento em que tornam-se *taken for granted* (MEYER e ROWAN 1991:15; SCOTT 2001:166; JEPPELSON 1991:143). Os mitos são definidos por Meyer e Rowan (1991:44), como “poderosas regras institucionais que funcionam como mitos altamente racionalizados”. Pode-se argumentar, assim, que os Códigos de Conduta de Responsabilidade Social (Códigos de CRS) tornaram-se mitos que são construídos em diferentes áreas do ambiente organizacional.

A disseminação mundial de Códigos de CRS se dá através da presença de uma empresa num determinado território soberano. Os Códigos de CRS podem ser instrumentos valiosos de melhoria das condições locais. Todavia, na relação entre empresa e partes interessadas há interesses divergentes ou no mínimo distintos. É, portanto, necessário compreender se os Códigos de CRS formulados pelas empresas e disseminados mundialmente atendem às normas e padrões reconhecidos internacionalmente. A escala da disseminação de Códigos de CRS é variável, atingindo porém seu nível máximo nos setores em que são necessários grandes projetos de investimento para permitir o exercício das atividades das empresas. O setor de gás e petróleo é um bom exemplo.

Num primeiro momento, este estudo examina, comparativamente, os aspectos sócio-econômicos presentes nos Códigos CRS das seguintes empresas do setor de gás e petróleo:

- BP p.l.c. (BP);
- ChevronTexaco Corporation (ChevronTexaco);
- Eni S.p.A (Eni);
- Exxon Mobil Corporation (ExxonMobil);
- Galp Energia (Galp);
- Odebrecht S.A. (Odebrecht);
- Petróleo Brasileiro SA (Petrobras);
- Statoil ASA (Statoil), e

- The Royal Dutch/ Shell Group of Companies (Shell).

A escolha das empresas foi feita com base nos seguintes critérios: desenvolvimento de suas operações no território brasileiro e, concomitantemente, presença em países emergentes. Para realizar a presente análise comparativa, foi utilizada a estratégia metodológica intitulada estudo de caso tendo como fonte principal as informações e dados secundários, extraídos das publicações, relatórios e documentos publicados pelas próprias empresas, em seus Códigos de CRS ou outros documentos disponíveis ao público. Estes dados foram coletados através dos sítios das empresas e por contato com as empresas via e-mail ou telefone entre janeiro de 2005 e junho de 2005.

Num segundo momento, este estudo coloca em evidência os aspectos sócio-econômicos sob o prisma internacional, através da análise dos tratados e convenções internacionais mais relevantes e das directrizes, normas e padrões de algumas associações de gás e petróleo, organismos internacionais, ONGs e organizações multilaterais. Os principais resultados obtidos por este estudo comparativo estão apresentados no Quadro 1 (Anexo A) e são analisados na parte 3 do presente estudo.

1. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS: ABORDAGEM COMPARATIVA DOS CÓDIGOS DE CRS

Os aspectos sócio-econômicos estão divididos em cinco subcategorias comuns presentes nos Códigos de CRS das empresas analisadas. São elas:

- Estratégias para desenvolvimento econômico
- Suborno e corrupção
- Contribuições a partidos políticos
- Transparência financeira

- Concorrência desleal.

1.1. Estratégias para Desenvolvimento Econômico

Todas as empresas analisadas têm políticas que enfatizam o investimento em desenvolvimento sustentável e na formação de mão-de-obra local. A natureza e a extensão de tais contribuições são, contudo, muito diferentes. Algumas empresas declaram doações a esforços humanitários locais. Outras investem em auxílio comunitário nos seus esforços de desenvolvimento sustentável. A Statoil, por exemplo, tem por meta a adoção de “guias recém desenvolvidos sobre investimento social como uma política ampla do grupo. Assim, “todos os projetos patrocinados pela Statoil devem estar de acordo com os princípios da ONU para cooperação e desenvolvimento; devem estar baseados nos esforços da própria comunidade e se adequar aos planos nacionais de desenvolvimento; devem ser realizados através de organizações com a necessária especialização e capacidade em promover os direitos humanos e o desenvolvimento na arena externa; e projetos sociais de investimento devem visar a formação de mão-de-obra local nos campos da saúde, educação, direitos humanos e governança”. Seguindo a mesma linha, o objetivo da BP “é que os países e comunidades [...] se beneficiem com a nossa presença – através da criação de empregos e de bem estar, das habilidades desenvolvidas pela população local e do investimento de tempo e dinheiro nas pessoas e não nas coisas, e isto então gera progresso humano substancial”. Outras companhias, como a Exxon Mobil e a Eni possuem políticas enfatizando iniciativas específicas, tais como treinamento e contratação de empregados oriundos da força de trabalho local.

A Odebrecht tem por meta satisfazer “seus clientes, com serviços e bens que resultem na melhoria da qualidade de vida nas Comunidades em que se encontra inserida” e assim “contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e empresarial” nos setores e países onde atua. Do mesmo modo, a Petrobras considera como “parte da visão de negócios da companhia uma atuação responsável com o objetivo de cumprir sua função social e econômica”.

1.2. Suborno e Corrupção

Como política geral, os códigos de conduta de CRS rejeitam qualquer pagamento ou aceite de suborno, favores ilegítimos, colusão, pressões, diretas ou através de terceiros, a funcionários públicos ou privados. Esta política se aplica a todos os empregados, inclusive aos agentes e consultores das empresas de gás e petróleo. A BP, por exemplo, estende esta proibição aos empregados nos seguintes termos: “oferecer, pagar, solicitar ou aceitar um suborno sob qualquer forma” e a “terceiros inclusive, tais como representantes e consultores” de fazer o mesmo. A BP, também, aconselha a seus empregados que “qualquer pedido, oferecimento de suborno, seja qual for a forma, a qualquer empregado deva ser rejeitada e reportada imediatamente ao gerente da linha. Empregados devem ter ciência de que para causar danos à reputação da companhia basta até apenas a percepção de outros de que um presente é na verdade um suborno”. No mesmo sentido, a Petrobras, determinar que “Todos os empregados e subsidiárias estão submetidos à Política de Combate à Corrupção e Propina. Como empresa controlada pelo governo, ela deve acatar todas as leis da administração pública federal. De acordo com essas regras, a Empresa é periodicamente auditada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que relata publicamente qualquer violação e sanção. Serviços e contratos de suprimento também estão submetidos à inspeção do TCU.”

A BP, e a ChevronTexaco entendem que também é suborno “pequenas benesses (*facilitation payment*)”, na forma definida pelo Ato de Práticas Estrangeiras de Corrupção dos Estados Unidos da América. De modo similar, a Shell declara que “são práticas inaceitáveis o oferecimento, direto ou indireto, o pagamento, a solicitação ou aceitação de subornos, seja qual for a forma”. A Odebrecht proíbe qualquer “pagamento ilegal, impróprio ou questionável a um empregado público ou similar, seja diretamente ou através de terceiros”, e proíbe dar “presentes, benefícios ou até mesmo o pagamento de despesas de viagem aos empregados públicos e seus familiares, visando influenciar suas decisões”. Seguindo a mesma linha de raciocínio, o Código de CRS da Petrobrás diz: “Não aceitam

convites de caráter pessoal para hospedagens, viagens e outras atrações que possam gerar danos à imagem e/ou aos interesses do Sistema Petrobras.”

Note-se, porém, que algumas empresas reconhecem que presentes ou entretenimentos podem ser aceitos, desde que limitados a um certo valor. A Statoil, por exemplo, “reconhece que, muitas vezes, tais pagamentos são inevitáveis, mas não podem ser tolerados”. Se forem pagos, todavia, a Statoil “requer que sejam registrados acuradamente como tal nos [seus] livros e não sejam disfarçados numa outra coisa”. Por fim, o Código de CRS da Galp não trata deste tema.

1.3. Contribuições a Partidos Políticos

A maior parte das empresas de petróleo e gás não toleram o pagamento, a promessa ou a proposição de qualquer valor, visando obter ou manter negócios, a um partido político estrangeiro, um empregado público de um partido político estrangeiro e um candidato a um cargo político no estrangeiro. Nos países em que operam, a BP, a Odebrecht, a Shell, a Petrobras e a Statoil, não admitem qualquer contribuição política. A BP declara que “parou de fazer contribuições políticas em todos os lugares do mundo”. A Shell “não faz pagamentos para partidos políticos, organizações ou seus representantes, ou faz parte de partidos políticos”. E, ainda, considera “Não faz doações a partidos políticos e trata esta questão da mesma maneira que suborno e corrupção”. A Statoil assegura que “não faz contribuições políticas”, embora se “reserve o direito de participar em debates públicos, quando em negócios de seu interesse”.

Em contraste, outras empresas admitem, desde que em conformidade com a lei local, contribuições a partidos políticos ou organizações ou a qualquer indivíduo que seja empregado público ou candidato a um cargo público. A ChevronTexaco, a Exxon Mobil, e a Eni, por exemplo, admitem contribuições dentro do limite permitido pela lei aplicável local. A ChevronTexaco “exercita seus direitos fundamentais e responsabilidades para influenciar decisões [governamentais] através da participação em debates políticos

públicos; directa ou indirectamente fazendo *lobby* para órgãos e empregados públicos; e apoiando candidatos, partidos e campanhas”.

1.4. Transparência Financeira

Todos os Códigos de CRS das companhias de petróleo e gás examinados demonstram comprometimento com transparência financeira. Para obter maior transparência, algumas empresas de gás e petróleo fazem referência a procedimentos, tais como contabilidade acurada verificada por auditores externos, inexistência de balanço não contabilizado e documentação e memória das decisões comerciais. A Shell “fornece toda informação relevante sobre [suas] atividades para terceiros legitimamente interessados.” A BP declara que “não permite fundos ocultos ou não documentados de dinheiro ou outros bens” e que seu desempenho é público “seja ele bom ou ruim”, porque ela “acredita que isto não apenas melhora a sua contabilidade, mas também age como um estímulo à melhoria”. A Statoil “divulga abertamente seu desempenho e utiliza um órgão independente e competente para verificar os dados divulgados”. A Petrobras, “se submete a todas as regulamentações impostas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no que se refere a revelação de informação, negociação de securities e comercialização de ações. A Empresa e suas subsidiárias mantêm canais de ouvidoria na internet por meio dos quais toda e qualquer parte interessada pode fazer pedidos, reclamações e perguntas.”

De fato, as empresas demonstram níveis variados de comprometimento em relação à publicação do conteúdo de seus livros.

1.5. Concorrência Desleal

Muitas empresas têm políticas específicas sobre concorrência desleal e estabelecimento de preços. Nesse sentido, a Eni declara que respeita “as regras de concorrência leal” e conduz “suas atividades negociais, no mercado interno e externo, de

acordo com padrões compatíveis com uma boa prática comercial”. A BP declara que “encoraja seus empregados a se aconselhar nas áreas em que possam ser afetados pela legislação antitrust norte-americana, pela lei de controle cambial, pela regulamentação de controle de exportação”, e que “não tolerará atos de seus empregados que transgridam a legislação de concorrência ou competição”. De modo similar, a Exxon Mobil impõem que seus diretores “cumpram as leis norte-americanas de concorrência e competição, bem como as leis de qualquer outro país ou grupo de países, que sejam aplicáveis aos negócios da empresa”.

Os Códigos de CRS da Petrobras e da Galp não tratam deste tema.

2. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS: ENFOQUE INTERNACIONAL

Os tratados e convenções internacionais mais relevantes quanto aos aspectos sócio-econômicos são:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948 (DUDH) da Organização das Nações Unidas (ONU);
- International Covenant on Civil and Political Rights, 1966 (Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos, 1966 – CCPR);
- United Nations Convention against Transnational Organized Crime and its Protocols (Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos – UNODC);
- OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção Sobre o Combate ao Suborno de

Empregados Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE – OECD Convention on Bribery);

- Nyanga Declaration on the Recovery and Repatriation of Africa's Wealth Illegally Appropriated and Banked or Invested Abroad (Declaração de Nyanga sobre a Recuperação e Deslocamentos Internos dos Povos – Declaração de Nyanga)

Já as diretrizes, normas e padrões de associações de gás e petróleo, organismos internacionais, ONGs e organizações multilaterais objeto deste estudo são:

- World Bank Group (Grupo Banco Mundial – WB);
- UN Norms on the Responsibilities of Transnational Corporations and other Business Enterprises with Regard to Human Rights (Normas das Nações Unidas sobre Responsabilidades de Corporações Internacionais e Outras Empresas de Negócios com Relação aos Direitos Humanos – UN Norms);
- American Petroleum Institute (API);
- Regional Association of Oil and Natural Gas Companies in Latin America and The Caribbean (ARPEL);
- International Chamber of Commerce (Câmara de Comércio Internacional – ICC);
- ICC Business Charter on Sustainable Development (ICC Carta de Negócios sobre Desenvolvimento Sustentável – ICC Business Charter);
- Global Sullivan Principles (Princípios Globais Sullivan);
- Caux Roundtable Principles for Business (Caux);

- Organization for Economic Cooperation and Development Guidelines for Multinational Enterprises (Orientações para as Empresas Multinacionais da OECD – OECD Guidelines);
- South African Petroleum Industry Association (SAPIA);
- Tripartite Declaration of Principles concerning Multinational Enterprises and Social Policy (Declaração Tripartida de Princípios sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social – Tripartite Declaration), e
- Principles for the Conduct of Company Operations within the Minerals Industry produced by the Mineral Policy Institute (Princípios de Conduta para as Operações das Empresas da Indústria Mineral elaboradas pelo Instituto de Política Mineral).

Assim, as cinco subcategorias de aspectos sócio-econômicos comuns aos Códigos de CRS passam a ser examinadas, a seguir, sob o prisma internacional.

2.1. Estratégias para Desenvolvimento Econômico

A grande maioria das normas e padrões internacionais examinados não fazem referência à estratégias para desenvolvimento econômico. De fato, poucas são as associações internacionais que abordam este tema. Seja como for, as OECD Guidelines “encorajam a criação de mão-de-obra local por meio de próxima cooperação com a comunidade local, incluindo interesses negociais, como também o desenvolvimento das actividades da empresa nos mercados doméstico e externo, consistente com a necessidade de uma prática comercial adequada”.

Os Princípios Caux incluem a “responsabilidade de ser uma boa empresa cidadã através de doações para caridade, contribuições educacional e cultural, e a participação dos

empregados nos negócios comunitários e cívicos”. SAPIA declara que suas “empresas de petróleo devotam um esforço extraordinário ajudando na melhoria das comunidades”, em parte porque seus membros “reconhecem que o futuro está atrelado ao avanço e à prosperidade de seus milhares de empregados e de milhões de consumidores”, e apreciam que “é imperativa a redução das desigualdades na sociedade da África do Sul”.

As recomendações da ICC Business Charter seguem a mesma linha de raciocínio, entretanto estão limitadas aos aspectos ambientais. Diante disso, não podem aqui ser levadas em consideração. Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.

2.2. Suborno e Corrupção

A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes sobre a matéria. Não devem ser toleradas nem devem ser admitidas essas práticas pelos governos. É essa a linha de raciocínio de ambas as convenções. No mesmo sentido das referidas convenções, os Princípios Globais Sullivan dispõem que “... a competição justa, inclusive em relação a direitos de propriedade intelectual e outros direitos similares, e o não oferecimento, pagamento ou aceitação de subornos”. As Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE declaram, expressamente, que as companhias não devem “direta ou indiretamente, oferecer, prometer, dar ou requisitar suborno ou outras vantagens indevidas para obter ou manter negócios ou outras vantagens impróprias. As empresas não devem ser solicitadas ou ser esperado que elas dêem suborno ou outra vantagem indevida”.

2.3. Contribuições a Partidos Políticos

Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam disposições específicas sobre contribuições políticas, embora a ICC Business Charter declare que “só podem ser feitas contribuições para partidos ou comitês políticos ou para políticos, de acordo com a lei

aplicável, e devem ser devidamente cumpridos todos os requisitos para a divulgação pública de tais contribuições”. De modo similar, os OECD Guidelines estipulam que as empresas não devem “fazer contribuições ilegais para candidatos a cargo público ou partidos políticos ou outras organizações políticas”, e que qualquer “contribuição deve cumprir, plenamente, os requisitos de divulgação pública e deve ser reportada ao superior hierárquico”.

2.4. Transparência Financeira

Os OECD Guidelines estabelecem que as empresas devem “assegurar a divulgação de informação relevante em tempo, de modo regular e confiável, em relação às suas actividades, estrutura, situação financeira, e desempenho”, e que elas “usem elevados padrões de qualidade para divulgação, contabilidade e auditorias”. Ademais, a Declaração de Nyanga, em seu artigo 5, clama pela adoção de “um tratado para agilizar a localização, recuperação e repatriação de riquezas roubadas dos países em desenvolvimento e transferidas para o exterior, incluindo vedação de todas as escapatórias conhecidas requerendo aos bancos de abrir seus livros para inspecção, quando houver razões razoáveis para suspeitar de actividade ilícita e liquidação obrigatória e repatriação dos valores sabidos como tendo sido adquiridos corruptamente”. Por fim, as UN Norms reconhecem que as declarações financeiras da companhias devem apresentar condições financeiras, resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios.

2.5. Concorrência Desleal

A SAPIA declara que “acredita que as forças do livre mercado devam estabelecer os preços de todos os produtos originários do petróleo”, embora reconheça que isto “apenas aconteça quando são atendidos certos objetivos sociais ditados pelos governos”. Em contraste, os Caux têm disposições mais específicas e determina que “os negócios devem respeitar as regras internas e internacionais, para evitar fricções e promover o livre

comércio, condições igualitárias de concorrência e tratamento justo e equitativo para todos os participantes”. Os OECD Guidelines encorajam as companhias a “conduzir suas atividades de modo competitivo e de se abster de celebrar ou concluir acordos, contra a concorrência, de fixação de preços entre competidores; de armar licitações fraudulentas (ofertas de conluio); de estabelecer restritivas ou quotas à produção; ou de repartir ou dividir mercados através da distribuição de clientes, fornecedores, territórios ou linhas de comércio”. Não há tratados ou convenções internacionais a respeito.

3. CONFORMIDADE c. NÃO CONFORMIDADE: CÓDIGOS DE CRS E O ENFOQUE INTERNACIONAL

A maior parte dos Códigos de CRS não têm estratégias sócio-econômicas. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Tendo em vista que os Códigos de CRS, no seu conjunto, não tratam expressamente do tema, é difícil averiguar a conformidade com as normas e padrões internacionais.

Tanto no âmbito internacional quanto no setor de gás e petróleo, há políticas severas contra o pagamento ou aceitação de qualquer forma de suborno ou facilitação de pagamentos. A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes sobre a matéria. Os códigos de CRS podem ser considerados como consistentes com as normas, padrões, tratados e convenções internacionais.

A maioria das empresas condena as contribuições aos partidos políticos. Quando admitidas, as contribuições só são permitidas nos limites autorizados pela legislação local. Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam disposições específicas sobre contribuições políticas. Não há tratados ou convenções internacionais sobre o tema. Os

códigos de CRS das companhias de petróleo e gás estão em conformidade com as normas, padrões, tratados e convenções internacionais.

Todas as empresas exibem certo comprometimento em relação à transparência financeira. A transparência coletiva pode revelar um comprometimento comum das empresas petrolíferas em relação a aspectos ambientais, direitos humanos e de responsabilidade social. Os níveis de transparência nos Códigos de CRS variam de empresa para empresa, em particular, em relação à publicação pelas companhias dos livros e registros. No âmbito internacional, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é a mola mestra, embora não tenha sido ratificada pela maior parte dos países emergentes. A ratificação desta Convenção pode conduzir à formação de um regime doméstico compreensível de regulamentação e supervisão dos bancos e das instituições financeiras não bancárias e outras entidades particularmente susceptíveis à lavagem de dinheiro.

Em relação aos países africanos, vale notar a Declaração de Nyanga. Dentre as recomendações das associações internacionais, os OECD Guidelines e as UN Norms reconhecem que as declarações financeiras das companhias devem apresentar condições financeiras, resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios. Em geral, os Códigos de CRS estão em conformidade com o enfoque internacional.

A maior dos Códigos de CRS das empresas tem políticas específicas sobre concorrência desleal, na sua maioria relacionadas às legislações internas das empresas-mãe. Estas políticas dos Códigos de CRS, inclusive, vão além dos requisitos das normas e padrões internacionais aplicáveis ao tema.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Este estudo teve por objetivo analisar, comparativamente, as interações entre os aspectos sócio-econômicos constantes dos Códigos de CRS de algumas das mais relevantes

empresas do setor de gás e petróleo com as normas, padrões, tratados e convenções internacionais. No decorrer deste estudo, tais interações foram examinadas a partir de uma análise comparativa construída a partir de cinco subcategorias comuns de aspectos sócio-econômicos presentes nos Códigos de CRS. Constatou-se uma grande uniformização de políticas entre os Códigos de CRS, o que permitiu a identificação do *modus operandi* comum dos Códigos de CRS, necessário à análise da conformidade do seu conjunto com as normas, padrões, convenções e tratados internacionais.

Desta compreensão ampliada das interações sociais entre empresas e parte interessadas num enfoque internacional, focalizado através dos Códigos de CRS, pode-se afirmar a consistência em três subcategorias comuns: corrupção e suborno, contribuições a partidos políticos e transparência financeira. Ressalte-se, porém, ainda dentro desse entendimento ampliado e comparativo que tanto as estratégias de desenvolvimento econômico quanto os aspectos relacionados à concorrência desleal, no primeiro caso são tratados pelos Códigos de CRS genericamente e, no segundo caso, as imposições das normas e padrões internacionais são inferiores às disposições dos Códigos de CRS. É importante salientar que a grade comparativa aqui utilizada privilegiou deliberadamente a compreensão dos Códigos de CRS como formadores de estratégias sócio-econômicas internacionais das empresas do setor de gás e petróleo. A conformidade da grande maioria dos Códigos de CRS com as regras internacionais é sem dúvida importante. Defendemos os Códigos de CRS como um dos meios para atender os anseios das partes interessadas e também como forma de criação de valor para as empresas do setor de gás e petróleo, mas não como o meio único e exclusivo.

De fato, observou-se que para atender às demandas de todas as partes interessadas e criar valor para as empresas, não basta apenas a conformidade das disposições dos Códigos de CRS com os padrões, normas, tratados e convenções internacionais. Este é um elemento relevante mas não é o único fator determinante. Na verdade, o processo é muito mais rico e dinâmico, requerendo uma abordagem restrita e direcionada.

Não se trata aqui de negar a importância da conformidade dos Códigos de CRS com as regras internacionais, mas sim de alertar para a sua insuficiência. Uma compreensão mais restrita dos aspectos sócio-econômicos constantes nos Códigos de CRS pode ser obtida através de uma análise localizada num determinado país, na qual a interação entre os aspectos sócio-econômicos constantes dos Códigos de CRS e das regras internacionais pudesse ser delineada, também, no ambiente jurídico local. Como ressalta DiMaggio e Powell “Weber aponta para o profundo impacto de um sistema racionalizado e complexo de leis contratuais, que exige controles organizacionais apropriados para honrar os comportamentos legais” (2005).

Seguindo essa linha de raciocínio, apontam-se as limitações deste estudo que permitiram a extração de lições para investigações futuras.

- 1) Embora este estudo agregue evidências para a melhoria dos aspectos sócio-econômicos dos Códigos de CRS através do seu exame sob o foco das regras internacionais, é fácil constatar como é importante um sistema legal local relativo aos aspectos sócio-econômicos para um controle maior e efetivo dos Códigos de CRS, visando assim a melhoria das comunidades em que atuam as empresas do setor de gás e petróleo. Em outras palavras, como podem as empresas analisar, controlar, estabelecer regras nos seus Códigos de CRS, regras essas que influenciam a estrutura empresarial dessas empresas e que, concomitantemente, visam atender aos anseios nem sempre convergentes das comunidades em que atuam?
- 2) A compreensão da realidade local no contexto Códigos de CRS-regras jurídicas locais é um dos limites deste trabalho. É fato que os Códigos de CRS têm autonomia restrita apenas pela legislação do país em que as empresas atuam e a análise comparativa realizada com base nas regras internacionais não privilegia o contexto em que os problemas reais ocorrem, nem enfoca os conflitos sócio-econômicos reais no âmbito jurídico local.

Assim, surge a necessidade de contextualizar os resultados aqui obtidos num espaço jurídico micro.

- 3) O papel “regulador” e de “mito” dos Códigos de CRS é muito claro. Diante disso, seria relevante analisar até que ponto o direito local da sede das empresas examinadas influenciou as declarações de conduta constantes dos Códigos de CRS.

Feitas essas premissas de base a respeito dos alcances e limites do presente estudo, recomenda-se, por fim, como forma de contribuir para o processo de criação de valor para as empresas e atendimento dos anseios sociais das comunidades locais através do enfoque dos Códigos de CRS, que a análise dos aspectos sócio-econômicos aqui realizada seja inserida num determinado âmbito jurídico e verificadas as origens jurídicas das declarações constantes nos Códigos de CRS de cada uma das empresas analisadas. Com isso, seria possível uma análise dos Códigos de CRS, já emoldurados no âmbito internacional, sob um foco mais restrito, o que poderia resultar em melhorias reais das condições sócio-econômicas das comunidades, além de criar valor para as empresas do setor de gás e petróleo.

ANEXO A

Quadro 1 – Códigos de CRS e as regras e padrões internacionais

BP p.l.c. (BP)				
Subcategoria	Código de CRS¹	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Estratégias para desenvolvimento econômico	<p>“Visa que os países e comunidades [...] se beneficiem com a nossa presença – através da criação de empregos e de bem estar, das habilidades desenvolvidas pela população local e do investimento de tempo e dinheiro nas pessoas e não nas coisas, e isto então gera progresso humano substancial”</p> <p>“trabalhamos visando melhorias que são mensuráveis e contribuímos para o crescimento real e independente das comunidades nas quais exercemos atividades.”</p>	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto sócio-econômico. Menção deve ser feita ao OECD Guidelines, aos princípios Caux e em especial à SAPIA. As recomendações da ICC estão limitadas aos aspectos ambientais.	A BP preocupa-se com o desenvolvimento econômico. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Seja como for, pode-se afirmar uma certa conformidade do seu Código de CRS com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Suborno e corrupção	Nunca “oferecer, pagar, solicitar ou aceitar um suborno sob qualquer forma” e a	A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre suborno e corrupção	O Código de CRS da BP traz disposições específicas sobre suborno e

	<p>“terceiros inclusive, tais como representantes e consultores” de fazer o mesmo. “qualquer pedido, oferecimento de suborno, seja qual for a forma, a qualquer empregado deva ser rejeitada e reportada imediatamente ao gerente da linha. Empregados devem ter ciência de que para causar danos à reputação da companhia basta até apenas a percepção de outros de que um presente é na verdade um suborno”.</p> <p>“Os presentes recebidos localmente e as políticas para entretenimento para incluir definição de 'do valor nominal' e 'de entretenimento razoável' e de um processo da conformidade devem ser aplicados pela gerência local, e ser concordados com o correspondente presidente regional ou país.”</p>	sobre a matéria.	são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE.	<p>corrupção. As políticas previstas são severas contra o pagamento ou aceitação de qualquer forma de suborno ou facilitação de pagamentos. A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes e as principais recomendações dos organismos multilaterais são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE. O Código de CRS da BP pode ser considerado em conformidade com as normas, padrões, tratados e convenções internacionais.</p>
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Contribuições a partidos políticos	Desde abril de 2002, “parou de fazer contribuições políticas em todos	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam	O Código de CRS da BP traz disposições específicas sobre

	os lugares do mundo” “Nunca faz contribuições políticas, seja em dinheiro ou em espécie, a qualquer partido político ou às organizações ou aos indivíduos cujas as atividades são projetadas para promover os interesses de partidos.”		disposições específicas sobre contribuições políticas. Dentre elas, vale citar a ICC Business Charter e os OECD Guidelines.	contribuições a partidos políticos, sendo que desde 2002 essas contribuições estão vedadas globalmente. O Código de CRS da BP está, alinhado com a ICC Business Charter e os OECD Guidelines.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Transparência financeira	<p>“O processo de tomada de decisão para a seleção de novos agentes, conselheiros e outros terceiros deve ser documentado para fornecer uma linha de exame.”</p> <p>“não permite fundos ocultos ou não documentados de dinheiro ou outros bens” e que seu desempenho é público “seja ele bom ou ruim”</p> <p>“acredita que isto não apenas melhora a sua contabilidade, mas também age como um estímulo à melhoria”.</p> <p>“Faz relatórios financeiros que são de confiança, exatos e oportunos, e assegura-se de que todas as transações estejam</p>	A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é a mola mestra sobre o tema. Vale notar também A Declaração de Nyanga (para países africanos)	Dentre as recomendações das associações internacionais, os OECD Guidelines e as UN Norms declaram expressamente que as declarações financeiras da companhias devem apresentar condições financeiras, resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios.	O Código de CRS da BP traz regras específicas sobre transparência financeira, inclusive com diretrizes a esse respeito. Assim, pode-se afirmar a conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.

	corretamente relatadas e que os recursos estão protegidos financeiramente.”			
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Concorrência desleal	<p>“Apoia a criação de uma concorrência aberta e justa.”</p> <p>“encoraja seus empregados a se aconselhar nas áreas em que possam ser afetados pela legislação antitrust norte-americana, pela lei de controle cambial, pela regulamentação de controle de exportação”</p> <p>“não tolerará atos de seus empregados que transgridam a legislação de concorrência ou competição”</p> <p>“Não desculpará atos dos empregados que sejam uma contravenção à concorrência ou à lei antitrust, mesmo onde aqueles envolvidos possam ter acreditado que os atos eram em benefício da empresa.”</p>	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	A SAPIA traz declarações genéricas sobre o tema. Já os Caux e os OECD Guidelines têm disposições bem mais específicas e detalhadas sobre o tema.	O Código de CRS da BP trata da concorrência desleal nas comunidades em que atua. A BP enfatiza o respeito à legislação antitrust norte-americana. Não há tratados ou convenções internacionais. O Código de CRS está em consonância com as normas e padrões internacionais a esse respeito.

ChevronTexaco Corporation (ChevronTexaco)				
Subcategoria	Código de CRS²	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Estratégias para desenvolvimento econômico	“Procura alcançar o crescimento sustentável e o progresso social através de parcerias com as comunidades, governos e organizações não governamentais.”	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto sócio-econômico. Menção deve ser feita ao OECD Guidelines, aos princípios Caux e em especial à SAPIA. As recomendações da ICC estão limitadas aos aspectos ambientais.	A ChevronTexaco tem uma estratégia genérica para desenvolvimento econômico. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Dada a falta de disposição específica no âmbito internacional não é possível determinar conformidade ou falta de conformidade do Código de CRS da ChevronTexaco com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Suborno e corrupção	“ <i>The United States Foreign Corrupt Practices Act</i> (FCPA) consideram um crime para companhias, como também para seus gerentes, diretores, empregados, e	A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes sobre a matéria.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre suborno e corrupção são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da	O Código de CRS da ChevronTexaco traz disposições específicas sobre suborno e corrupção. As políticas previstas são severas contra o pagamento ou aceitação de

	<p>agentes, pagar, prometer, oferecer ou autorizar o pagamento de qualquer coisa de valor a um oficial estrangeiro, a um partido político estrangeiro, a oficiais de partidos políticos estrangeiros, candidatos para o gabinetes políticos estrangeiro ou os oficiais de organizações públicas internacionais com a finalidade de obter ou reter negócio.”</p> <p>“Legislações similares foram ou estão sendo adotadas por outros países. Os pagamentos desta natureza são estritamente contrários à política mesmo que a recusa de fazê-los possa levar [a companhia] perder o negócio.”</p> <p>“Respeita os Princípios Sullivan promovendo a competição justa incluindo o respeito aos direitos de propriedade intelectual e outros direitos e não oferece, paga ou aceita suborno.”</p>		OCDE.	<p>qualquer forma de suborno ou facilitação de pagamentos. Referência expressa é feita aos Princípios Sullivan. A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes. O Código de CRS da ChevronTexaco pode ser considerado em conformidade com as normas, padrões, tratados e convenções internacionais.</p>
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão

<p>Contribuições partidos políticos</p>	<p>“exercita seus direitos fundamentais e responsabilidades para influenciar decisões [governamentais] através da participação em debates políticos públicos; direta ou indiretamente fazendo <i>lobby</i> para órgãos e empregados públicos; e apoiando candidatos, partidos e campanhas”.</p> <p>“Onde e na extensão permitida, faz contribuições políticas a certos candidatos.”</p>	<p>Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.</p>	<p>Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam disposições específicas sobre contribuições políticas. Dentre elas, vale citar a ICC Business Charter e os OECD Guidelines.</p>	<p>O Código de CRS da ChevronTexaco admite expressamente contribuições a partidos políticos. O Código de CRS está de acordo com as normas e padrões internacionais, posto que as recomendações internacionais permitem tais contribuições desde que em conformidade com a legislação aplicável.</p>
<p>Subcategoria</p>	<p>Código de CRS</p>	<p>Tratados e Convenções Internacionais</p>	<p>Normas e Padrões Internacionais</p>	<p>Conclusão</p>
<p>Transparência financeira</p>	<p>“Para assegurar a integridade de nossos registros contábeis, todas as entradas nos livros devem ser preparadas com exatidão e honestidade. Devem também ser baseados em documentação adequada para fornecer um registro completo, exato e passível de ser auditado das transações que descrevem.”</p> <p>“Acredita que é "vital que nenhum fundo, recurso,</p>	<p>A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é a mola mestra sobre o tema. Vale notar também A Declaração de Nyanga (para países africanos)</p>	<p>Dentre as recomendações das associações internacionais, os OECD Guidelines e as UN Norms declaram expressamente que as declarações financeiras da companhias devem apresentar condições financeiras, resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios.</p>	<p>O Código de CRS da ChevronTexaco traz regras genéricas sobre transparência financeira e específicas sobre aspectos contábeis, inclusive com diretrizes a esse respeito. Assim, pode-se afirmar a conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.</p>

	responsabilidade, rendimento ou despesa esteja escondido ou registrado de modo incompleto em qualquer situação ou para qualquer finalidade.”			
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Concorrência desleal	<p>“Política para conduzir seu negócio de acordo com leis e regulamentos do antitrust dos EUA.”</p> <p>Enquanto compete agressivamente em suas muitas atividades de negócio, seus “esforços no mercado devem ser conduzidos de acordo com a letra e o espírito das leis antitrust aplicáveis. Muitos dos países em que faz o negócio também têm leis antitrust, concorrencial e anti-monopólio que a companhia deve observar.”</p> <p>“Deve sempre tomar suas decisões fixando preço independentemente e de seus concorrentes.”</p> <p>“Não pode acordar com um concorrente para dividir clientes ou territórios, ou se</p>	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	A SAPIA traz declarações genéricas sobre o tema. Já os Caux e os OECD Guidelines têm disposições bem mais específicas e detalhadas sobre o tema.	O Código de CRS da ChevronTexaco enfatiza todos os aspectos relevantes do tema concorrência desleal. O Código de CRS pode ser considerado como consistente com as normas e padrões internacionais a esse respeito, posto que suas disposições vão inclusive além das recomendações das associações internacionais. Não há tratados ou convenções internacionais para averiguar conformidade ou falta de conformidade.

	<p>abster de vender algum produto ou serviço em qualquer região geográfica ou a qualquer categoria de cliente.”</p> <p>“Os contatos com concorrentes devem ser mantidos a um mínimo absoluto.”</p> <p>“Algumas outras atividades que levantam questões antitrust são discriminação nos termos e nos serviços oferecidos aos clientes, arranjos comerciais exclusivos com clientes ou fornecedores, e vendas casadas. Vendas casadas acontecem quando um comprador é obrigado, como condição da venda, a comprar também um segundo produto distinto. Nenhum programa que envolva estas atividades deve ser executado sem primeiramente consultar um advogado da companhia.”</p>			
--	--	--	--	--

ENI S.p.A (Eni)				
Subcategoria	Código de CRS³	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Estratégias para desenvolvimento econômico	<p>“Contribui, ativamente, para a melhoria da qualidade de vida e para o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades onde o Grupo está presente.”</p> <p>“Contribui, ativamente, para o bem estar das populações onde tem atividades, tentando identificar suas necessidades e anseios reais, que mudam de acordo com o nível de desenvolvimento, dar soluções adequadas e eficientes para os problemas e expectativas a fim de gerar valor sustentável e durável. Seu objetivo final é contribuir para auto-suficiência econômica, favorecer a transferência de conhecimentos e de tecnologia, promover o diálogo com as partes interessadas, enquanto criando e preservando um</p>	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto sócio-econômico. Menção deve ser feita ao OECD Guidelines, aos princípios Caux e em especial à SAPIA. As recomendações da ICC estão limitadas aos aspectos ambientais.	A Eni não tem estratégia específica para desenvolvimento econômico. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Dada a natureza genérica das declarações constantes de seu Código de CRS, não é possível determinar a conformidade ou falta de com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema para determinar consistência das regras.

	clima de confiança.”			
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Suborno e corrupção	<p>“Suborno, favores ilegítimos, colusão, pressões, sejam diretos ou através de terceiros, pedidos de benefícios pessoais para si mesmo ou outros, são proibidos.”</p> <p>“As atividades domésticas e no exterior devem ser realizadas honestamente, com integridade e na conformidade com leis existentes.”</p> <p>“Proibido pagar ou oferecer, diretamente ou indiretamente, dinheiro e benefícios materiais de qualquer tipo para terceiros, sejam funcionários públicos ou privados, a fim de influenciar ou remunerar as ações de seu escritório.”</p>	A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes sobre a matéria.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre suborno e corrupção são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE.	O Código de CRS da Eni traz disposições específicas sobre suborno e corrupção. As políticas previstas são severas contra o pagamento ou aceitação de qualquer forma de suborno. A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes e as principais recomendações dos organismos multilaterais são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE. O Código de CRS da Eni pode ser considerado em conformidade com as normas, padrões, tratados e convenções internacionais.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Contribuições a partidos políticos	<p>“Não dá contribuições diretas ou indiretas em qualquer forma para partidos políticos, organizações, comitês ou</p>	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam disposições específicas sobre contribuições políticas. Dentre	O Código de CRS da Eni, em princípio proíbe contribuições a partidos políticos. Há, porém, uma exceção: nos termos estabelecidos pela legislação local,

	sindicatos, nem a seus representantes e candidatos, a não ser aqueles especificamente contemplados pelas leis e regulamentos aplicáveis.”		elas, vale citar a ICC Business Charter e os OECD Guidelines.	contribuições a partidos políticos podem ser efetuadas. Apesar desta exceção, o Código de CRS está genericamente alinhado com as normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Transparência financeira	<p>“A transparência contábil é baseada no uso de informação verdadeira, exata e completa para interpretar entradas nos livros contábeis. Cada empregado deve cooperar a fim de que os eventos sejam corretamente e oportunamente registrados nos livros contábeis.”</p> <p>“Para cada transação a respectiva prova tem que ser mantida, a fim de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - facilitar o registro pela contabilidade; - identificar os diferentes níveis de responsabilidade; e - fornecer uma representação exata da transação para evitar qualquer erro de interpretação dos fatos.” 	A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é a mola mestra sobre o tema. Vale notar também A Declaração de Nyanga (para países africanos).	Dentre as recomendações das associações internacionais, os OECD Guidelines e as UN Norms declaram expressamente que as declarações financeiras da companhias devem apresentar condições financeiras, resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios.	O Código de CRS da Eni tem regras e disposições claras sobre transparência contábil. Entretanto, transparência financeira é um tema que vai um pouco além da mera transparência contábil. A ausência de disposição a esse título não permite determinar a efetiva conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão

<p>Concorrência desleal</p>	<p>“Persegue seu sucesso de negócios em mercados oferecendo produtos e serviços de qualidade sob circunstâncias competidoras enquanto respeita as réguas que protegem a competição justa.”</p> <p>“as regras de concorrência leal” e conduz “suas atividades negociais, no mercado interno e externo, de acordo com padrões compatíveis com uma boa prática comercial”.</p>	<p>Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.</p>	<p>A SAPIA traz declarações genéricas sobre o tema. Já os Caux e os OECD Guidelines têm disposições bem mais específicas e detalhadas sobre o tema.</p>	<p>O Código de CRS da Eni enfatiza o a concorrência leal. O Código de CRS pode ser considerado como consistente com as normas e padrões internacionais a esse respeito. Não há tratados ou convenções internacionais.</p>
------------------------------------	---	--	---	---

Exxon Mobil Corporation (ExxonMobil)				
Subcategoria	Código de CRS⁴	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Estratégias para desenvolvimento econômico	<p>“Nós manteremos os mais altos padrões éticos, ... por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - apoiar a treinamentos e educação; - utilizar fornecedores locais de bens e serviços qualificados e competitivos; - quando atuando em comunidades em que falta capacitação local, trabalhar com os governos e outros para desenvolver capacitação local; - facilitar a transferência ou conhecimentos e tecnologia ... - contratar cidadãos qualificados das comunidades em que exerce suas atividades.” 	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto sócio-econômico. Menção deve ser feita ao OECD Guidelines, aos princípios Caux e em especial à SAPIA. As recomendações da ICC estão limitadas aos aspectos ambientais.	A ExxonMobil tem uma preocupação real com estratégias para desenvolvimento sócio-econômico. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. De qualquer modo pode-se afirmar a conformidade do seu Código de CRS com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Suborno e corrupção	<p>“Proíbe suborno e corrupção.”</p> <p>“Todos os</p>	A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre	O Código de CRS da ExxonMobil traz disposições sobre suborno e

	<p>empregados e agentes da empresa são obrigados a cumprir com a política ética e com as leis aplicáveis.”</p> <p>“Os costumes locais, as tradições... diferem de um lugar para outro, e este deve ser reconhecido. Mas, a honestidade não está sujeita a criticismo em nenhuma cultura. As máscaras da desonestidade levam simplesmente a julgamentos desmoralizadores e repreensíveis. Uma reputação bem estabelecida de negócios escrupulosos é, em si mesma, sem preço para a empresa.”</p>	<p>mais relevantes sobre a matéria.</p>	<p>suborno e corrupção são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE.</p>	<p>corrupção. A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes e as principais recomendações dos organismos multilaterais são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE. O Código de CRS da BP pode ser considerado em conformidade com as normas, padrões, tratados e convenções internacionais.</p>
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Contribuições a partidos políticos	<p>“Não faz contribuições a candidatos políticos ou partidos políticos exceto se permitidos pela legislação aplicável e autorizados pela Diretoria”</p>	<p>Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.</p>	<p>Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam disposições específicas sobre contribuições políticas. Dentre elas, vale citar a ICC Business Charter e os OECD Guidelines.</p>	<p>O Código de CRS da ExxonMobil permite contribuições a partidos políticos, desde que autorizadas pela legislação local. O Código de CRS está, genericamente, alinhado com as recomendações das associações internacionais, posto que não há tratados e convenções internacionais que</p>

				possam ser utilmente reprochadas.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Transparência financeira	<p>“Todas as transações devem estar acuradamente refletidas nos livros e registros. Falsificação de livros e registros ou a criação ou a manutenção de contas correntes não declaradas é estritamente proibida.”</p> <p>“O sistema de administração não funcionará sem honestidade, incluindo uma contabilidade honesta, propostas de orçamento honestas, e avaliação econômica honesta dos projetos.”</p> <p>“Observa os mais altos padrões éticos.”</p>	<p>A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é a mola mestra sobre o tema. Vale notar também A Declaração de Nyanga (para países africanos).</p>	<p>Dentre as recomendações das associações internacionais, os OECD Guidelines e as UN Norms declaram expressamente que as declarações financeiras da companhias devem apresentar condições financeiras, resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios.</p>	<p>A ExxonMobil trata da transparência financeira, não ficando restrita a aspectos contábeis. Pode-se afirmar conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.</p>
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Concorrência desleal	<p>“cumpram as leis norte-americanas de concorrência e competição, bem como as leis de qualquer outro país ou grupo de países, que sejam aplicáveis aos negócios da empresa”.</p>	<p>Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.</p>	<p>A SAPIA traz declarações genéricas sobre o tema. Já os Caux e os OECD Guidelines têm disposições bem mais específicas e detalhadas sobre o tema.</p>	<p>O Código de CRS da ExxonMobil trata da concorrência desleal, tendo por base a legislação da empresa-mãe, ou seja a legislação norte-americana, cujos requisitos são mais exigentes do que as recomendações da</p>

				associações internacionais. Não há tratados ou convenções internacionais. O Código de CRS está em consonância com as normas e padrões internacionais a esse respeito.
--	--	--	--	---

Galp Energia (Galp)				
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Estratégias para desenvolvimento econômico	“Nosso papel social como operador econômico envolve ação responsável [...] que os países e as comunidades [...] se beneficiem com a nossa presença – através da criação de empregos e de bem estar [...] isto então gera progresso humano substancial”.	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto sócio-econômico. Menção deve ser feita ao OECD Guidelines, aos princípios Caux e em especial à SAPIA. As recomendações da ICC estão limitadas aos aspectos ambientais.	O Código de CRS da Galp trata genericamente de estratégia para desenvolvimento econômico. Diante disso, não é possível determinar estrita conformidade do seu Código de CRS com as normas e padrões internacionais. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Suborno e corrupção	-x-	A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes sobre a matéria.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre suborno e corrupção são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE.	O Código de CRS da Galp não trata do tema. Não há portanto como compara-lo com as convenções internacionais e as recomendações das associações internacionais. Logo, Assim, o Código de CRS da Galp não está de acordo com as normas e padrões

Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Contribuições a partidos políticos	-x-	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam disposições específicas sobre contribuições políticas. Dentre elas, vale citar a ICC Business Charter e os OECD Guidelines.	internacionais. O Código de CRS da Galp não trata deste aspecto, apesar da existência de regras e padrões internacionais. Assim, o Código de CRS da Galp não está de acordo com as normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Transparência financeira	“Adota, internamente e vis-à-vis da comunidade, uma postura de responsabilidade e a transparência.	A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é a mola mestra sobre o tema. Vale notar também a Declaração de Nyanga (para países africanos).	Dentre as recomendações das associações internacionais, os OECD Guidelines e as UN Norms declaram expressamente que as declarações financeiras da companhias devem apresentar condições financeiras, resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios.	O Código de CRS da Galp trata genericamente deste aspecto, apesar da existência de tratados e convenções internacionais, bem como regras e padrões internacionais. A ausência de disposição expressa a esse título não permite determinar a conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Concorrência desleal	-x-	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	A SAPIA traz declarações genéricas sobre o tema. Já os Caux e os OECD Guidelines têm disposições bem mais específicas e detalhadas sobre o tema.	O Código de CRS da Galp não trata do tema. O Código de CRS da Galp não pode ser considerado como consistente com as regras e padrões internacionais.

Odebrecht S.A. (Odebrecht)				
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Estratégias para desenvolvimento econômico	<p>“contribuindo para o desenvolvimento social, econômico, tecnológico e empresarial dessas comunidades; criando oportunidades de trabalho e de desenvolvimento para as Pessoas, inclusive mediante o reinvestimento dos resultados obtidos”</p> <p>“Odebrecht Angola investirá em novo projeto no terceiro setor. Em parceria com a Universidade Agostinho Neto (UAN), o programa, denominado Jovem Parceiro, selecionará os melhores estudantes finalistas dos cursos de Economia, Direito, Engenharia Mecânica e Civil e Psicologia, além de proporcionar estágio e enquadramento garantidos na construtora.”</p> <p>“O Programa de Prevenção à Aids</p>	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto sócio-econômico. Menção deve ser feita ao OECD Guidelines, aos princípios Caux e em especial à SAPIA. As recomendações da ICC estão limitadas aos aspectos ambientais.	A Odebrecht traça linhas gerais sobre estratégias para desenvolvimento econômico. Nas suas políticas atenção especial é dada aos impactos ao patrimônio histórico e cultural. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Assim, pode-se afirmar certa consistência do Código de CRS da Odebrecht com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.

	de Angola, que começou a ser desenvolvido pelo Ministério da Saúde em outubro, terá uma contribuição de US\$ 1 milhão da Odebrecht.”			
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Suborno e corrupção	“pagamento ilegal, impróprio ou questionável a um empregado público ou similar, seja diretamente ou através de terceiros”, e proíbe dar “presentes, benefícios ou até mesmo o pagamento de despesas de viagem aos empregados públicos e seus familiares, visando influenciar suas decisões”.	A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes sobre a matéria.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre suborno e corrupção são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE.	O Código de CRS da Odebrecht proíbe práticas de suborno e corrupção. Diante disso, pode-se determinar a conformidade do Código de CRS com as convenções internacionais. Ainda, pode-se afirmar que, o Código de CRS da Odebrecht é consistente com as normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Contribuições a partidos políticos	Incentiva “empregados a participar do processo político por sua própria conta. Os empregados têm o direito fazer contribuições políticas em seu próprio nome e com seus próprios recursos. Os empregados não são obrigados pela empresa a fazer quaisquer	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam disposições específicas sobre contribuições políticas. Dentre elas, vale citar a ICC Business Charter e os OECD Guidelines.	O Código de CRS da Odebrecht enfatiza o respeito pelos direitos dos empregados de participarem do processo político, inclusive através de contribuições, desde que em nome próprio e não em nome da empresa. O Código de CRS está, de um modo geral, de acordo com as normas e padrões internacionais.

	contribuições políticas.”			
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Transparência financeira	<p>“A exatidão e a divulgação das indicações financeiras das empresas do Grupo são essenciais porque permite aos agentes do mercado avaliar exatamente o desempenho dos negócios do Grupo e evitar responsabilidade.”</p> <p>“As leis, os padrões e as práticas geralmente aceitas de contabilidade devem ser estritamente observados a fim produzir registros e os relatórios consistentes que podem ser usados para publicar e avaliar as operações do Grupo.”</p>	A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é a mola mestra sobre o tema. Vale notar também A Declaração de Nyanga (para países africanos).	Dentre as recomendações das associações internacionais, os OECD Guidelines e as UN Norms declaram expressamente que as declarações financeiras da companhias devem apresentar condições financeiras, resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios.	O Código de CRS da Odebrecht trata da transparência financeira. As disposições do Código de CRS da Odebrecht permitem determinar a conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Concorrência desleal	“A competitividade das ações empresariais do Grupo é exercida e avaliada com base neste princípio [concorrência leal].”	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	A SAPIA traz declarações genéricas sobre o tema. Já os Caux e os OECD Guidelines têm disposições bem mais específicas e detalhadas sobre o tema.	O Código de CRS da Odebrecht enfatiza o respeito a concorrência leal. Não há tratados ou convenções internacionais. O Código de CRS da Odebrecht pode ser

	<p>“Nenhum comentário deve ser feito que possa afetar negativamente a imagem de um concorrente, e os boatos sobre concorrentes não devem ser espalhados.”</p> <p>“Os concorrentes devem ser tratados com tanto respeito quanto a empresa espera receber. Proíbe-se, expressamente, passar informação de titularidade do Grupo de Odebrecht a seus concorrentes.”</p>			<p>considerado como consistente com as regras e padrões internacionais.</p>
--	--	--	--	---

Petróleo Brasileiro SA (Petrobras)				
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Estratégias para desenvolvimento econômico	<p>“A Companhia está consciente de sua responsabilidade social e cumpre sua missão de empresa cidadã, atuando como agente de desenvolvimento humano sustentável.”</p> <p>“A Petrobras, ao lançar o Programa Petrobras Fome Zero, assumiu o compromisso de concentrar a sua atuação social no fortalecimento das políticas públicas de combate à miséria.”</p> <p>“O PATE concretiza o compromisso da Petrobras com a construção de uma sociedade inclusiva. Com ele, a Companhia busca contribuir para que as pessoas com necessidades especiais possam exercer seus direitos fundamentais. O fundamento ético do Programa é a inclusão dessas pessoas em suas</p>	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto sócio-econômico. Menção deve ser feita ao OECD Guidelines, aos princípios Caux e em especial à SAPIA. As recomendações da ICC estão limitadas aos aspectos ambientais.	A Petrobras traça linhas muito gerais sobre sua estratégia de desenvolvimento econômico. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Diante disso, é possível determinar conformidade do seu Código de CRS com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.

	comunidades e na sociedade brasileira, seja na escola, no trabalho, nas atividades de lazer, turismo e esportes; nas artes, cultura e outras áreas.”			
	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Suborno e corrupção	<p>“Os códigos de conduta da Petrobras fazem referência a diferentes áreas, como corrupção e propina; discriminação; informações confidenciais; delação; lavagem de dinheiro; segurança dos trabalhadores, parceiros de negócio e clientes; meio ambiente, saúde e segurança. O Governo Federal dispõe de um código de conduta que também se aplica à Petrobras, já que é o acionista majoritário.”</p> <p>“Por ser uma empresa controlada pelo governo, a Petrobras obedece ao Código de Conduta da Administração Superior Federal, que se refere à anticorrupção, propina, recebimento de</p>	A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes sobre a matéria.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre suborno e corrupção são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE.	O Código de CRS da Petrobras é um dos mais detalhados a respeito de suborno e corrupção. As convenções internacionais e as recomendações das associações internacionais são consistentes com o Código de CRS da Petrobras.

	<p>presentes, entre outras regras. A Petrobras não realiza nenhum tipo de contribuição política.”</p> <p>“Todos os empregados e subsidiárias estão submetidos à Política de Combate à Corrupção e Propina. Como empresa controlada pelo governo, ela deve acatar todas as leis da administração pública federal. De acordo com essas regras, a Empresa é periodicamente auditada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que relata publicamente qualquer violação e sanção. Serviços e contratos de suprimento também estão submetidos à inspeção do TCU.”</p> <p>“Não aceitam convites de caráter pessoal para hospedagens, viagens e outras atrações que possam gerar danos à imagem e/ou aos interesses do Sistema Petrobras.”</p> <p>“Não pleiteiam, solicitam, provocam, sugerem ou recebem qualquer</p>			
--	--	--	--	--

	<p>tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem de qualquer espécie, para si, seus familiares ou qualquer outra pessoa, para o exercício de suas atividades profissionais ou para influenciar outro colega para o mesmo fim.”</p> <p>“Não aceitam presentes de clientes, fornecedores, parceiros e concorrentes, excetuando-se brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo. Presentes de valor significativo que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos serão obrigatoriamente incorporados ao patrimônio do Sistema Petrobras.”</p>			
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Contribuições partidos políticos	<p>a “A Petrobras não realiza nenhum tipo de contribuição política.”</p> <p>“Com relação ao financiamento de candidatos a cargos públicos e a</p>	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam disposições específicas sobre contribuições políticas. Dentre elas, vale citar a ICC Business Charter e	A Petrobras não admite contribuições a partidos políticos. Diante disso, pode-se afirmar a conformidade com as normas e padrões internacionais.

	partidos políticos, a Empresa: não apóia ou apóia com postura transparente quanto a contribuições. Estimula e facilita o debate com os candidatos sugeridos pelos funcionários, que podem ser promovidos nas dependências da Empresa, em hora e local previamente estabelecidos.”		os OECD Guidelines.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Transparência financeira	<p>“A honestidade, a dignidade, o respeito, a lealdade, o decoro, o zelo, a eficácia, a transparência e a consciência dos princípios éticos são os valores maiores que orientam a relação do Sistema Petrobras com seus públicos de interesse.”</p> <p>“Além disso, a Petrobras se submete a todas as regulamentações impostas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no que se refere a revelação de informação, negociação de securities e comercialização de ações. A Empresa e suas subsidiárias</p>	A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é a mola mestra sobre o tema. Vale notar também A Declaração de Nyanga (para países africanos).	Dentre as recomendações das associações internacionais, os OECD Guidelines e as UN Norms declaram expressamente que as declarações financeiras da companhias devem apresentar condições financeiras, resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios.	A transparência financeira, em toda a sua extensão, é tratada no Código de CRS da Petrobras. Diante disso, pode-se afirmar a conformidade as convenções, normas e padrões internacionais.

	mantêm canais de ouvidoria na internet por meio dos quais toda e qualquer parte interessada pode fazer pedidos, reclamações e perguntas.”			
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Concorrência desleal	-x-	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	A SAPIA traz declarações genéricas sobre o tema. Já os Caux e os OECD Guidelines têm disposições bem mais específicas e detalhadas sobre o tema.	O Código de CRS da Petrobras não trata deste tema. O Código de CRS da Petrobras não pode ser considerado como consistente com as regras e padrões internacionais.

The Royal Dutch/ Shell Group of Companies (Shell)				
Subcategoria	Código de CRS⁵	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Estratégias para desenvolvimento econômico	“Aonde nós trabalhamos, nós somos parte da comunidade local. Nós procuramos constantemente meios de contribuir com o bem estar geral da comunidade e da sociedade de forma mais ampla a qual nos concedeu licença para nossas operações.”	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto sócio-econômico. Menção deve ser feita ao OECD Guidelines, aos princípios Caux e em especial à SAPIA. As recomendações da ICC estão limitadas aos aspectos ambientais.	A Shell tem uma estratégia para desenvolvimento econômico. Não há disposições específicas sobre avaliação de impacto social. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Pode-se dizer, em linhas gerais, que há conformidade do Código de CRS da Shell com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Suborno e corrupção	“Para evitar ser inadvertidamente envolvida com as práticas de corrupção através de intermediários, as empresas da Shell em 82 países opere um procedimento para assegurar que o	A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes sobre a matéria.	As principais recomendações dos organismos multilaterais sobre suborno e corrupção são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE.	O Código de CRS da Shell traz declarações específicas contra suborno e corrupção, inclusive em relação a fornecedores e terceiros em geral. Diante disso, pode-se afirmar a

	<p>uso dos intermediários não comprometa a integridade de seus negócios.”</p> <p>“são práticas inaceitáveis o oferecimento, direto ou indireto, o pagamento, a solicitação ou aceitação de subornos, seja qual for a forma”</p> <p>“Política de não fazer pagamentos e busca assegurar que seus agentes, contratantes e fornecedores não os façam tampouco.”</p>			conformidade do Código de CRS da Shell com o enfoque internacional.
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Contribuições a partidos políticos	<p>“não faz pagamentos para partidos políticos, organizações ou seus representantes, ou faz parte de partidos políticos”.</p> <p>“Não faz doações a partidos políticos e trata esta questão da mesma maneira que suborno e corrupção.”</p>	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam disposições específicas sobre contribuições políticas. Dentre elas, vale citar a ICC Business Charter e os OECD Guidelines.	O Código de CRS está de acordo com as normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Transparência financeira	“fornece toda informação relevante sobre [suas] atividades para terceiros legitimamente interessados.”	A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é a mola mestra sobre o tema. Vale notar	Dentre as recomendações das associações internacionais, os OECD Guidelines e as UN Norms declaram expressamente que	O Código de CRS da Shell trata dos aspectos relacionados à transparência financeira. De um modo geral, pode-se determinar

	<p>“Todas as transações comerciais em nome da empresa Shell devem estar refletidas exatamente e razoavelmente na contabilidade da companhia de acordo com procedimentos estabelecidos e estão sujeitas a auditoria.”</p> <p>“Apoia esforços tais como UK <i>Government's Extractive Industries Transparency Initiative, Publish What You Pay Campaign</i> e os trabalhos do Banco Mundial e outros para promover a transparência dos rendimentos do setor de óleo e gás.”</p>	também A Declaração de Nyanga (para países africanos).	as declarações financeiras da companhia devem apresentar condições financeiras, resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios.	conformidade deste Código de CRS com as convenções, normas e padrões internacionais.
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Concorrência desleal	<p>“As empresas Shell apoiam a empresa livre. Elas buscam a competição leal e ética, no âmbito da estrutura de leis aplicáveis em relação à concorrência; não impedirão que outros compitam livremente com eles.”</p>	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	A SAPIA traz declarações genéricas sobre o tema. Já os Caux e os OECD Guidelines têm disposições bem mais específicas e detalhadas sobre o tema.	O Código de CRS da Shell trata da concorrência desleal. Não há tratados ou convenções internacionais. O Código de CRS é consistente com as regras e padrões internacionais.

Statoil ASA (Statoil)				
Subcategoria	Código de CRS⁶	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Estratégias para desenvolvimento econômico	<p>“guias recém desenvolvidos sobre investimento social como uma política ampla do grupo.</p> <p>“todos os projetos patrocinados pela Statoil devem estar de acordo com os princípios da ONU para cooperação e desenvolvimento; devem estar baseados nos esforços da própria comunidade e se adequar aos planos nacionais de desenvolvimento; devem ser realizados através de organizações com a necessária especialização e capacidade em promover os direitos humanos e o desenvolvimento na arena externa; e projetos sociais de investimento devem visar a formação de mão-de-obra local nos campos da saúde, educação, direitos humanos e governança”.</p>	Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto sócio-econômico. Menção deve ser feita ao OECD Guidelines, aos princípios Caux e em especial à SAPIA. As recomendações da ICC estão limitadas aos aspectos ambientais.	A Statoil tem uma preocupação real com estratégias para desenvolvimento econômico e social. As poucas organizações e associações internacionais e multilaterais que tratam do tema preocupam-se, fundamentalmente, com os aspectos ambientais. Seja como for, pode-se afirmar a conformidade do seu Código de CRS com as normas e padrões internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Suborno e corrupção	“reconhece que, muitas vezes, tais	A UNODC e a OECD Convention	As principais recomendações dos	O Código de CRS da Statoil reconhece

	<p>pagamentos são inevitáveis, mas não podem ser tolerados”. Se forem pagos, todavia, a Statoil “requer que sejam registrados acuradamente como tal nos [seus] livros e não sejam disfarçados numa outra coisa”.</p> <p>“Não aceita comportamento corrupto.”</p>	<p>on Bribery são as duas convenções mais relevantes sobre a matéria.</p>	<p>organismos multilaterais sobre suborno e corrupção são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE.</p>	<p>a importância do tema e profre de modo genérico o suborno e a corrupção. Entretanto, autoriza este tipo de comportamento, desde que seja possível o registro contábil. As convenções internacionais sobre suborno e corrupção e as regras e normas internacionais pode-se dizer que em linhas gerais estão consistentes com a regra geral do Código de CRS da Statoil.</p>
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Contribuições a partidos políticos	<p>“não faz contribuições políticas”, embora se “reserve o direito de participar em debates públicos, quando em negócios de seu interesse”.</p>	<p>Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.</p>	<p>Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam disposições específicas sobre contribuições políticas. Dentre elas, vale citar a ICC Business Charter e os OECD Guidelines.</p>	<p>O Código de CRS da Statoil não admite contribuições a partidos políticos. O Código de CRS está de acordo com as regras e padrões internacionais.</p>
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Transparência financeira	<p>“divulga abertamente seu desempenho e utiliza um órgão independente e competente para verificar os dados divulgados”.</p> <p>“Torna sua política disponível ao público, relata abertamente seu</p>	<p>A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é a mola mestra sobre o tema. Vale notar também A Declaração de Nyanga (para países africanos).</p>	<p>Dentre as recomendações das associações internacionais, os OECD Guidelines e as UN Norms declaram expressamente que as declarações financeiras da companhias devem apresentar condições financeiras,</p>	<p>O Código de CRS da Statoil traz disposições sobre transparência. Assim, pode-se afirmar a conformidade com as convenções, normas e padrões internacionais.</p>

	desempenho e usa um corpo competente e independente para verificar os dados relatados.”		resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios.	
Subcategoria	Código de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão
Concorrência desleal	-x-	Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.	A SAPIA traz declarações genéricas sobre o tema. Já os Caux e os OECD Guidelines têm disposições bem mais específicas e detalhadas sobre o tema.	O Código de CRS da Statoil não trata do tema. Não há tratados ou convenções internacionais. Como o Código de CRS é silente, não é possível determinar a conformidade com as normas e padrões internacionais a esse respeito.

CONCLUSÃO GERAL

Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão Final
Estratégias para desenvolvimento econômico	Todas as empresas analisadas têm políticas que enfatizam o investimento em desenvolvimento sustentável e na formação de mão-de-obra local. A natureza e a extensão de tais contribuições são, contudo, muito diferentes. Algumas empresas declaram doações a esforços humanitários locais. Outras investem em auxílio comunitário nos seus esforços de desenvolvimento sustentável. Outras ainda possuem políticas enfatizando iniciativas específicas, tais como treinamento e contratação de empregados oriundos da força de trabalho local.	Não há convenções e tratados internacionais a esse respeito.	A maioria das normas e padrões internacionais não trata da avaliação de impacto sócio-econômico. Menção deve ser feita ao OECD Guidelines, aos princípios Caux e em especial à SAPIA. As recomendações da ICC estão limitadas aos aspectos ambientais.	Como a maioria dos Códigos de CRS não tratam, expressamente, de estratégias de desenvolvimento econômico, nem a maior parte das normas e padrões internacionais o fazem, é difícil averiguar a conformidade ou falta de conformidade do conjunto de Códigos de CRS com as normas e padrões internacionais. Mas de um modo geral, pode-se dizer que os Códigos de CRS estão alinhados com as recomendações internacionais. Não há convenções ou tratados internacionais sobre o tema.
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão Final
Suborno	e Como política	A UNODC e a	As principais	Os Códigos de CRS

corrupção	<p>geral, a maior parte dos códigos de conduta de CRS rejeitam qualquer pagamento ou aceite de suborno, favores ilegítimos, colusão, pressões, diretas ou através de terceiros, a funcionários públicos ou privados. Esta política se aplica a todos os empregados, inclusive aos agentes e consultores das empresas de gás e petróleo. publicamente qualquer violação e sanção. Serviços e contratos de suprimento também estão submetidos à inspeção do TCU.”</p> <p>Note-se, porém, que algumas empresas reconhecem que presentes ou entretenimentos podem ser aceitos, desde que limitados a um certo valor.</p> <p>Somente uma empresa não trata do tema no seu Código de CRS.</p>	<p>OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes sobre a matéria.</p>	<p>recomendações dos organismos multilaterais sobre suborno e corrupção são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE.</p>	<p>das empresas trazem disposições específicas sobre suborno e corrupção. As políticas previstas são severas contra o pagamento ou aceitação de qualquer forma de suborno ou facilitação de pagamentos. A UNODC e a OECD Convention on Bribery são as duas convenções mais relevantes e as principais recomendações dos organismos multilaterais são os Princípios Globais Sullivan e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE. Os Códigos de CRS são consistentes com as com as normas, padrões, tratados e convenções internacionais.</p>
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão Final
Contribuições a partidos políticos	<p>A maior parte das empresas de petróleo e gás não tolera o</p>	<p>Não há convenções ou tratados internacionais a esse respeito.</p>	<p>Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam</p>	<p>A maioria das empresas condena as contribuições aos partidos políticos.</p>

	<p>pagamento, a promessa ou a proposição de qualquer valor, visando obter ou manter negócios, a um partido político estrangeiro, um empregado público de um partido político estrangeiro e um candidato a um cargo político no estrangeiro.</p> <p>Em contraste, outras empresas admitem, desde que em conformidade com a lei local, contribuições a partidos políticos ou organizações ou a qualquer indivíduo que seja empregado público ou candidato a um cargo público.</p>		<p>disposições específicas sobre contribuições políticas. Dentre elas, vale citar a ICC Business Charter e os OECD Guidelines.</p>	<p>Quando admitidas, as contribuições só são permitidas nos limites autorizados pela legislação local. Poucas associações e diretrizes internacionais apresentam disposições específicas sobre contribuições políticas. Não há tratados ou convenções internacionais sobre o tema. Os códigos de CRS das companhias de petróleo e gás estão em conformidade com as normas, padrões, tratados e convenções internacionais</p>
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão Final
Transparência financeira	<p>Todos os Códigos de CRS das companhias de petróleo e gás examinados demonstram comprometimento com transparência financeira. Para obter maior transparência, algumas empresas de gás e petróleo fazem referência a procedimentos, tais como contabilidade acurada verificada por auditores externos,</p>	<p>A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos é a mola mestra sobre o tema. Vale notar também a Declaração de Nyanga (para países africanos).</p>	<p>Dentre as recomendações das associações internacionais, os OECD Guidelines e as UN Norms declaram expressamente que as declarações financeiras da companhias devem apresentar condições financeiras, resultados das operações e fluxo de caixa dos negócios.</p>	<p>A presença de disposições sobre o tema em todos os Códigos de CRS permite determinar a conformidade com os tratados, convenções, normas e padrões internacionais. De fato, todos os Códigos de CRS tratam do tema. Ressalte-se, apenas, que os níveis de transparência nos Códigos de CRS variam de empresa para empresa, em particular, em</p>

	<p>inexistência de balanço não contabilizado e documentação e memória das decisões comerciais. De fato, as empresas demonstram níveis variados de comprometimento em relação à publicação do conteúdo de seus livros e à transparência como um todo.</p>			<p>relação à publicação pelas companhias dos livros e registros.</p>
Subcategoria	Códigos de CRS	Tratados e Convenções Internacionais	Normas e Padrões Internacionais	Conclusão Final
Concorrência desleal	<p>Muitas empresas têm políticas específicas sobre concorrência desleal e estabelecimento de preços, na sua grande maioria fundada na legislação sobre a matéria da matriz. Os Códigos de CRS da Petrobras e da Galp não tratam deste tema.</p>	<p>Não há tratados ou convenções internacionais a esse respeito.</p>	<p>A SAPIA traz declarações genéricas sobre o tema. Já os Caux e os OECD Guidelines têm disposições bem mais específicas e detalhadas sobre o tema.</p>	<p>Não há tratados ou convenções internacionais. A grande maioria dos Códigos de CRS podem ser considerados como consistentes com as normas e padrões internacionais a esse respeito. Na verdade, os Códigos de CRS tratam do tema baseados nas respectivas legislações de concorrência desleal das empresas-mãe. Daí resulta que os Códigos de CRS, vão além dos requisitos das normas e padrões internacionais aplicáveis ao tema.</p>

Referências

- AMERICAN PETROLEUM INSTITUTE. Disponível em: <http://api-ec.api.org/newsplashpage/index.cfm>. Acesso em: 23 de março de 2005.
- CANADIAN ASSOCIATION OF PETROLEUM PRODUCERS. Disponível em: <http://www.capp.ca>. Acesso em: 22 de março de 2005.
- CAUX ROUNDTABLE PRINCIPLES FOR BUSINESS. Disponível em: <http://www.cauxroundtable.org/principles.html>. Acesso em: 17 de março de 2005.
- COMMENTARY ON THE NORMS ON THE RESPONSIBILITIES OF TRANSNATIONAL CORPORATIONS AND OTHER BUSINESS ENTERPRISES WITH REGARD TO HUMAN RIGHTS. Disponível em: <http://www1.umn.edu/humanrts/links/commentary-Aug2003.html>. Acesso em 21 de março de 2005.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/dpdh/gpdh/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 17 de março de 2005.
- DIMAGGIO, P., POWEL W. (eds.) **The New Institutionalism in Organizational Analysis**. Chicago. University of Chicago Press. 1991.
- DIMAGGIO, P., POWEL W. (eds.) A gaiola de ferro revisitada: isomorfismo institucional e racionalidade coletiva nos campos organizacionais. **RAE**, v. 45, n. 2, 2005, p. 74-89.
- DOH, J., RODRIGUEZ, P., UHLENBRUCK, K., COLLINS, J., and EDEN, L. Coping with corruption in foreign markets. *Academy of Management Executive*, 17 (3): 114-27, 2003. Disponível em <http://faculty.darden.virginia.edu/rodriguezp/document/10954775.pdf>. Acesso em 4 de abril de 2005.
- GLOBAL SULLIVAN PRINCIPLES. Disponível em: <http://globalsullivanprinciples.org/principles.htm>. Acesso em: 17 de março de 2005.
- ICC BUSINESS CHARTER ON SUSTAINABLE DEVELOPMENT. Disponível em: http://www.iccwbo.org/home/environment_and_energy/charter.asp. Acesso em: 17 de março de 2005.

- INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION POLICY ON ENVIRONMENTAL ASSESSMENT, OP 4.01. Disponível em: [http://ifcln1.ifc.org/ifcext/enviro.nsf/AttachmentsByTitle/pol_EnvAssessment/\\$FILE/O P401_EnvironmentalAssessment.pdf](http://ifcln1.ifc.org/ifcext/enviro.nsf/AttachmentsByTitle/pol_EnvAssessment/$FILE/O P401_EnvironmentalAssessment.pdf). Acesso em: 17 de março de 2005.
- MEYER, J. W., BOLI, J. and THOMAS, G. M. Ontology and Rationalization in the world cultural account. Chapter 1. In: *Thomas et al* 1987.
- MIRANDA, A. P. de (org.). Legislação de investimento estrangeiro nos PALOP. Lisboa: Edições 70 LDA, 2003.
- NORMS ON THE RESPONSIBILITIES OF TRANSNATIONAL CORPORATIONS AND OTHER BUSINESS ENTERPRISES WITH REGARD TO HUMAN RIGHTS. Disponível em: <http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/64155e7e8141b38cc1256d63002c55e8?Opendocument>. Acesso em: 17 de março de 2005.
- NYANGA DECLARATION ON THE RECOVERY AND REPATRIATION OF AFRICA'S WEALTH ILLEGALLY APPROPRIATED AND BANKED OR INVESTED ABROAD. Disponível em: http://www.transparency.org/pressreleases_archive/2001/nyanga_declaration.html. Acesso em 19 de março de 2005.
- O'BRIEN, D. Integrating corporate social responsibility with competitive strategy: 2001 winner "Best MBA paper in corporate citizenship". *The Center for Corporate Citizenship at Boston College*. Disponível em: <http://www.bc.edu/corporatecitizenship>. Acesso em: 26 de abril de 2005.
- ODEBRECHT, N. Sobreviver, crescer e perpetuar. Tecnologia empresarial Odebrecht. 3ª ed. 1998.
- OECD CONVENTION ON COMBATING BRIBERY OF FOREIGN PUBLIC OFFICIALS IN INTERNATIONAL BUSINESS TRANSACTIONS. Disponível em: http://www.oecd.org/document/21/0,2340,en_2649_37447_2017813_1_1_1_37447,00.html. Acesso em 20 de março de 2005.
- OECD GUIDELINES FOR MULTINATIONAL ENTERPRISES. Disponível em: http://www.oecd.org/department/0,2688,en_2649_34889_1_1_1_1_1,00.html. Acesso em: 17 de março de 2005.
- PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, 1966 (*International Covenant on Civil and Political Rights*, 1966). Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/dpdh/gpdh/ddh_bib_inter_pacto.htm. Acesso em: 17 de março de 2005.
- PRINCIPLES FOR THE CONDUCT OF COMPANY OPERATIONS WITHIN THE MINERALS INDUSTRY PRODUCED BY THE MINERAL POLICY INSTITUTE.

- Disponível em: <http://www.natural-resources.org/minerals/generalforum/csr/docs/csr/Toc433077663>. Acesso em: 17 de março de 2005.
- REGIONAL ASSOCIATION OF OIL AND NATURAL GAS COMPANIES IN LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN. Disponível em: <http://wps.arpel.org/wps/portal>. Acesso em: 20 de maio de 2005.
 - TRIPARTITE DECLARATION OF PRINCIPLES CONCERNING MULTINATIONAL ENTERPRISES AND SOCIAL POLICY. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/english/standards/norm/sources/mne.htm>. Acesso em: 17 de março de 2005.
 - UN CONVENTION AGAINST TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME AND ITS PROTOCOLS. Disponível em: <http://www.unodc.org/palermo/convmain.html> ou http://www.unodc.org/unodc/en/crime_cicp_convention.html. Acesso em 19 de março de 2005.
 - UN GLOBAL COMPACT PRINCIPLES. Disponível em: <http://www.unglobalcompact.org/Portal/Default.asp>. Acesso em: 26 de março de 2005.
 - UN NORMS ON THE RESPONSIBILITIES OF TRANSNATIONAL CORPORATIONS AND OTHER BUSINESS ENTERPRISES WITH REGARD TO HUMAN RIGHTS. Disponível em: <http://www.unhchr.ch/Huridocda/Huridoca.nsf/0/64155e7e8141b38cc1256d63002c55e8?Opendocument>. Acesso em: 26 de março de 2005.
 - ZAHEER, S. Overcoming the liability of foreignness. *Academy of Management Journal*, 38(2): 341–363, 1995.

Sites das empresas do setor de gás e petróleo

- *BP p.l.c. (BP)*. Disponível em: <http://www.bp.com/home.do>. Acesso em: 16 de março de 2005.
- *ChevronTexaco Corporation (ChevronTexaco)*. Disponível em: <http://www.chevrontexaco.com>. Acesso em: 16 de março de 2005.
- *Eni S.p.A (Eni)*. Disponível em: <http://www.eni.it>. Acesso em: 16 de março de 2005.
- *Exxon Mobil Corporation (Exxon Mobil)*. Disponível em: <http://www.exxonmobil.com/corporate>. Acesso em: 16 de março de 2005.

- *Odebrecht S.A. (Odebrecht)*. Disponível em: <http://www.odebrecht.com.br>. Acesso em: 16 de março de 2005.
- *Galp Energia (Galp)*. Disponível em: <http://www.galpenergia.com>. Acesso em: 16 de março de 2005.
- *Petróleo Brasileiro SA (Petrobras)*. Disponível em: <http://www2.petrobras.com.br>. Acesso em: 16 de março de 2005.
- *Statoil ASA (Statoil)*. Disponível em: <http://www.statoil.com>. Acesso em: 16 de março de 2005.
- *The Royal Dutch/ Shell Group of Companies (Shell)*. Disponível em: <http://www.shell.com>. Acesso em: 16 de março de 2005.

¹ Tradução livre do inglês para o português.

² Tradução livre do inglês para o português.

³ Tradução livre do italiano para o português.

⁴ Tradução livre do inglês para o português.

⁵ Tradução livre do inglês para o português.

⁶ Tradução livre do inglês para o português.